



JUSTIFICATIVA

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade assegurar que a compensação entre os créditos devidos pelo Município aos prestadores de serviços do Plano de Assistência à Saúde (PAS-JF) e os débitos inscritos em dívida ativa ocorra apenas mediante anuência do credor.

A medida busca preservar a autonomia da vontade dos prestadores de serviços, evitando que a compensação seja realizada de forma compulsória. Muitos desses prestadores aguardam há anos o recebimento de valores devidos pelo Município e estruturaram seu planejamento financeiro considerando o efetivo ingresso desses recursos.

A compensação obrigatória poderia comprometer o fluxo de caixa dessas empresas e profissionais, especialmente daqueles que possuem débitos passíveis de parcelamento ou de outras modalidades legais de regularização fiscal, que podem se mostrar mais vantajosas do ponto de vista econômico e financeiro.

Assim, ao condicionar a compensação à manifestação expressa de concordância do prestador de serviços, a emenda prestigia os princípios da autonomia da vontade, da segurança jurídica, da boa-fé e da proporcionalidade, sem impedir que a compensação seja utilizada quando efetivamente representar benefício para ambas as partes.

Palácio Barbosa Lima, 8 de julho de 2026.

Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
REDE

André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz Vieira -
Republicanos

Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar -
União Brasil

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereador Cida Oliveira - PT

Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT

João Evangelista de Almeida
Vereador João do Joaquinho -
PSB

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Laiz Perrut Marendino
Vereador Laiz Perrut - PT

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

